

Processo n.: @CON 19/00526430

Assunto: Consulta - Possibilidade de compra direta obedecer a procedimentos com respeito à impessoalidade e à publicidade

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 112/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e/ou 104 do RI/TCSC, dispensando-se a apresentação de parecer jurídico, nos termos do § 2º do art. 105 da Resolução n. TC-01/2001 (Regimento Interno).

2. Responder à Consulta, mediante a inclusão do item 4 no Prejulgado n. 1667, com a seguinte redação:

“Prejulgado 1667

[...].

4. *Não há impedimento legal para que a Administração Pública Estadual ou Municipal, no exercício de sua competência prevista § 2º do art. 24 da Constituição Federal de 1988 e em atenção aos princípios que regem os procedimentos de licitações e contratações públicas, regulamente o funcionamento do sistema de contratação direta eletrônica, utilizando-se dos recursos de tecnologia da informação para dar ciência aos possíveis interessados, cadastrados ou não, quanto a sua intenção em contratar o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, bem como para obter as propostas de preços, nas hipóteses de contratações diretas (dispensas e/ou de inexigibilidade de licitações), quando cabível.”*

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 461/2019** e do **Parecer do MPC n. 4863/2019**, à Secretaria de Estado da Saúde.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 09/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC